



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 01/97.

Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes, bem como o de Procurador Jurídico Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, os seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal da Administração;
- II - Departamento Municipal das Finanças;
- III - Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal;
- IV - Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- V - Departamento Municipal da Saúde e do Bem-estar Social;
- VI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- VII - Departamento Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- VIII - Departamento Municipal de Tributação;
- IX- Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito de cada Departamento Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei, os seguintes cargos em comissão (CC), com os respectivos símbolos, níveis, e vencimentos mensais, fixados segundo a tabela abaixo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL MÍNIMO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSALIS
01	Diretor de Departamento	Médio (*)	CC1	R\$ 1.500,00
01	Chefe de Serviço	Médio	CC2	R\$ 750,00
03	Subchefe de Serviço	Básico	CC3	R\$ 450,00
03	Auxiliar	Básico	CC4	R\$ 250,00

(*) Exceto para os cargos em comissão que exijam formação universitária específica.

Parágrafo único. O estabelecimento das atribuições e a definição da competência, deveres e responsabilidades dos titulares dos cargos em comissão (CC) far-se-ão pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato administrativo (art. 69, LOM).

Art. 3º. Fica criado 01 (hum) cargo em comissão (CC) de Procurador Jurídico Municipal, símbolo CC1, nível superior, com vencimentos mensais fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para representar e defender os interesses do Município de Cambará, judicial e extrajudicialmente, emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem submetidas e instaurar sindicância e processos disciplinares, sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Parágrafo único. Havendo sobrecarga de serviços sob a responsabilidade do Procurador Jurídico Municipal, o Município de Cambará, através do Chefe do Executivo, poderá contratar advogado de sua confiança, escolhido livremente, para realizar trabalhos específicos e urgentes, cujos honorários serão previamente ajustados, segundo a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos em comissão (CC), qualquer que seja a sua denominação, símbolo, nível e vencimentos mensais, aqueles de provimento em caráter provisório e precário, para o exercício de funções de confiança, cujos titulares são nomeados e exonerados *ad nutum*, pelo Chefe do Executivo Municipal, sem caracterizar vínculo de emprego entre os seus ocupantes e o Município de Cambará.

Art. 5º. Poderá o Chefe do Executivo Municipal nomear a mesma pessoa para exercer mais de um cargo em comissão (CC), caso em que o seu titular perceberá apenas um dos respectivos vencimentos, de sua livre opção, respeitadas as demais disposições constitucionais aplicáveis neste sentido.

Art. 6º. Retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III e seus parágrafos 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.023/94, bem como os seus anexos VII, VIII, XI e XII.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a iniciativa, urgente e imediata, do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade premente de formação do quadro funcional dos auxiliares diretos do Chefe do Executivo, visando a indispensável colaboração no planejamento e execução das ações políticas nas diversas áreas de atuação do Município de Cambará.

Esclareça-se, desde logo, que a fixação do número de cargos de Chefes de Serviço, Subchefs de Serviços e Auxiliares, é preventiva, não significando que o Chefe do Executivo irá preenchê-los de imediato e necessariamente, senão conforme a precisão de mão-de-obra que as atividades municipais exigirem.

Importa, outrossim, ressaltar, que o resultado perseguido através deste Projeto de Lei vem de encontro às sérias e honestas propostas de campanha do então candidato, hoje Prefeito Municipal, preocupado com a falta de empregos, crescente nesta cidade, e com os seus efeitos nefastos, principalmente na área sócio-econômica de nossa comunidade, bem como sensível à carência de recursos humanos confiáveis e preparados para a execução das tarefas inadiáveis, de prestação obrigatória por parte deste Município, sem, contudo, concorrer para a permanente exacerbação da máquina administrativa, dada a natureza *ad nutum* dos cargos em comissão, objetos deste Projeto de Lei.

Note-se, por outro lado, que a maioria dos cargos em comissão criados, são de nível básico, vale dizer, para ocuparem pessoas com escolaridade mínima, isto é, de primeiro grau e, simplesmente, alfabetizados, segundo definição do art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.023/94, sem gerar, portanto, custos elevados para o Município.

Por estes relevantes motivos, crê-se, com forte convicção, que essa conspícuia Câmara Municipal, diligente com os interesses do Município e atenta aos problemas sociais, haverá de, após a necessária e cuidadosa discussão, aprovar o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme o caso apresentado está a requerer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei n 01/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes , bem como o de Procurador Jurídico Municipal e dá outras providências.

Relator: Olavo Mafra Sanches

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01/97, que trata da criação dos Departamentos Municipais, dos Cargos em Comissão e também a Procuradoria Jurídica do Município.

Fica estabelecido no referido Projeto, que as atribuições, a competência, deveres e responsabilidades dos titulares dos cargos em referência, far-se-ão pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato administrativo, como dispõe o artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Complementando o citado Projeto, diz que os seus efeitos retroagirão à 01/01/97, revogando-se especialmente o inciso III e parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1023/94, bem como os anexos VII, VIII, XI e XII.

É o breve relatório.

PARECER

O Presente Projeto, após uma detalhada análise, encontra-se dentro da mais absoluta legalidade, pois vem amparado no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, que diz:

“Art. 37 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - ...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (grifamos).

A previsão legal retro reproduzida encontra similaridade, a nível estadual, no artigo 27, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná.

Como bem sabemos, a criação dos cargos em questão, é cargo isolado, que diferencia-se do cargo de carreira, ambos cargos permanentes, em geral, exceto quando da sua extinção. Eles são exercidos em caráter transitório, são cargos de confiança ou funções de confiança, de livre nomeação e demissão.

Contudo, esta excepcionalidade deve ser normatizada com cautela pelo administrador público, vez que a principal característica do cargo em comissão, é a confiabilidade que devem merecer seus ocupantes.

Tratando sobre o tema trazido à colação mestres de Direito Administrativo nos têm ensinado que:

“Cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tal cargo é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função” (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro - Malheiros Editores, 6ª Edição, 1.993, p.433).

“Exemplo típico de cargo em comissão é o de chefe ou auxiliar de gabinete. A própria natureza dos serviços que se espera de quem trabalha em um gabinete exige absoluta confiança da autoridade superior. Os ocupantes de cargo em comissão são



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

exoneráveis "ad nutum" (Celso Antonio Bandeira de Mello - Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta - 2ª Edição, 1.991).

Devemos ainda observar, que a propositura do referido projeto, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, como estabelece o artigo 45, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Assim, do exame do presente Projeto de Lei, trazido para apreciação a esta comissão, entendemos estar ele em consonância com os princípios elencados no artigo 37 da Carta Magna e artigo 27 da Constituição Estadual, razão pelo qual, somos de parecer favorável ao Projeto em tela e o encaminhamos para Plenário.

Sala da Comissões em 14 de janeiro de 1997.

João Mattar Olivato

Olavo Mafra Sanches

Cícero Amâncio

OBS* (Cícero Amâncio) - Sou contra a criação de cargos comissionados p/ o nível básico, tendo em vista que, serão prejudicados municíipes não ligados ao Prefeito Municipal além de contrariar a Constituição Estadual no que prescreve os cargos comissionados as funções de confiança do Poder Executivo.

Outrossim, para ocupar esses cargos deve ser criado com urgência, o plano de cargos e salários e aproveitar elementos já lotados na Prefeitura Municipal.

CÍCERO AMÂNCIO

vereador



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 01/97

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes, bem como o de Procurador Jurídico Municipal e dá outras providências.

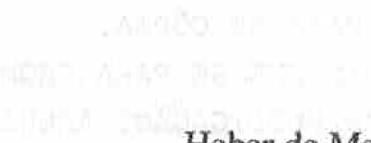
Relator: João Mattar Olivato

PARECER - Acompanhamos na íntegra o bem elaborado parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões em 14 de janeiro de 1997


Marcos Roberto de Oliveira


João Mattar Olivato


Heber de Medeiros Rodrigues

OBS* (Heber de Medeiros Rodrigues) - Conforme o art. 138 da Lei Orgânica, não concordo em parte com o Projeto, devendo no mesmo, constar nomes dos devidos comissionados

HEBER DE MEDEIROS RODRIGUES
vereador



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 01/97

Cria os Departamentos Municipais que menciona, os cargos em comissão a eles inerentes, bem como o de Procurador Jurídico Municipal, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, os seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal da Administração;
- II - Departamento Municipal de Finanças;
- III - Departamento Municipal de Recursos Humanos e Pessoal;
- IV - Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- V - Departamento Municipal da Saúde e do Bem-estar Social;
- VI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- VII - Departamento Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- VIII - Departamento Municipal de Tributação;
- IX - Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º. Ficam criados, no âmbito de cada Departamento Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei, os seguintes cargos em comissão (CC), com os respectivos símbolos, níveis, e vencimentos mensais, fixados segundo a tabela abaixo:



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL MÍNIMO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSais
01	Diretor de Departamento	Médio (*)	CC1	R\$ 1.500,00
01	Chefe de Serviço	Médio	CC2	R\$ 750,00
03	Subchefe de Serviço	Básico	CC3	R\$ 450,00
03	Auxiliar	Básico	CC4	R\$ 250,00

(*) Exceto para os cargos em comissão que exijam formação universitária específica.

Parágrafo único. O estabelecimento das atribuições e a definição da competência, deveres e responsabilidade dos titulares dos cargos em comissão (CC) far-se-ão pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato administrativo (art. 69, LOM).

Art. 3º. Fica criado 01 (hum) cargo em comissão (CC) de Procurador Jurídico Municipal, símbolo CC1, nível superior, com vencimentos mensais fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para representar e defender os interesses do Município de Cambará, judicial e extrajudicialmente, emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem submetidas e instaurar sindicância e processos disciplinares, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Havendo sobrecarga de serviços sob a responsabilidade do Procurador Jurídico Municipal, o Município de Cambará, através do Chefe do Executivo, poderá contratar advogado de sua confiança, escolhido livremente, para realizar trabalhos específicos e urgentes, cujos honorários serão previamente ajustados, segundo a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos em comissão (CC), qualquer que seja a sua denominação, símbolo, nível e vencimentos mensais, aqueles de provimento em caráter provisório e precário, para o exercícios de funções de confiança, cujos titulares são nomeados e exonerados *ad nutum*, pelo Chefe do Executivo Municipal, sem caracterizar vínculo de emprego entre os seus ocupantes e o Município de Cambará.



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Art. 5º. Poderá o Chefe do Executivo Municipal nomear a mesma pessoa para exercer mais de um cargo em comissão (CC), caso em que o seu titular perceberá apenas um dos respectivos vencimentos, de sua livre opção, respeitadas as demais disposições constitucionais aplicáveis neste sentido.

Art. 6º. Retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 1997, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III e seus parágrafos 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.023/94, bem como seus anexos VII, VIII, XI e XII.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Cambará(PR), em 15 de janeiro de 1.997.



Sebastião Pereira da Silva
Presidente